AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1423946 - RJ (2019/0002149-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	: SÉRGIO EDUARDO FISHER E OUTRO(S) - RJ017119 FLAVIO MARTINS RODRIGUES - RJ059051 FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO - RJ150685
AGRAVADO	: FLORENTINO HELCIO DOS SANTOS DELBONS
ADVOGADO	: RONALDO LOUREIRO CAPOTE - RJ112153
INTERES.	: GET COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	: MARGARETH FARIA DA SILVA ZACHARIAS - RJ110463
INTERES.	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: PRISCILA LOPES DOMINGOS - RJ157868 MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - RJ164734 JULIANA DIAS INNOCENCIO - RJ157117

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 83 do STJ e ausência de similitude fática).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator